

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

Outros

**ATO Nº 29 de 31 de Agosto de 2022**

Conceder aposentadoria voluntária por idade em favor de servidora pública municipal, **ZILDA PAULA DE JESUS ADORNO Matrícula nº 1204505**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CORAÇÃO DE MARIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 48 de 20 de Setembro de 2007, à vista do disposto no art. 40, § 1º “b” da Constituição Federal, Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com Emenda nº 001 de 2021 da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO os documentos constantes no processo Administrativo nº 04/2022.

RESOLVE

Art. 1º – Fica aposentada por idade, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, **ZILDA PAULA DE JESUS ADORNO, matrícula nº 1204505**, RG nº 01.651.426-26, SSP/BA, CPF 581.577.195-34 lotada na Secretaria Municipal de Educação, por ter completado os requisitos exigidos pela legislação vigente para a concessão do benefício.

Art. 2º – Os proventos da aposentadoria serão proporcionais ao tempo de contribuição, conforme artigo 40, §1º, “b” da Constituição Federal, calculados na forma do art. 82 da Lei Municipal nº 048/2007, equivalente a 90% (Noventa por cento) do valor da média aritmética simples das maiores remunerações atualizadas da servidora, correspondentes a 80% de todo o período contributivo da servidora, desde a competência julho de 1994, resultando em montante igual a **R\$ 1.167,24** (Um Mil Cento e Sessenta e Sete Reais e Vinte e Quatro Centavos)

§1º - Ao valor da renda apurada será acrescido parcela complementar equivalente a **R\$ 165,51** (Cento e Sessenta Cinco Reais e Cinquenta e Um Centavos) de modo que o valor total do benefício atinja o valor do salário-mínimo vigente de R\$ 1.212,00 (Um Mil Duzentos e Doze Reais) na data de concessão do benefício.

§2º - O valor do benefício será reajustado na mesma data e com os mesmos índices utilizados pelo Regime Geral de Previdência Social, de modo a preservar de forma permanente o seu valor real, conforme artigo 84 da Lei Municipal nº 048/2007.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário e, seus efeitos a partir de 01 de Setembro de 2022

CORAÇÃO DE MARIA, 31 de Agosto de 2022.

WASHINGTON LUIS FERREIRA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DO IPCM

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CORAÇÃO DE MARIA - IPCM
Rua Manoel Lucio Rocha, 58 - Centro | Coração de Maria - Bahia | CEP: 44250-000 | Tel.: (75) 31990903
CNPJ: 09.293.914/0001-62 – Email: ipcm-previdencia@coracaodemaria.ba.gov.br

Rua Manoel Lucio Rocha | 58 | Centro | Coração de Maria-Ba

www.previdenciakoracaodemaria.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
D2AB38C68E54F7DC427874F0DBD75858